



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**LEI Nº 6.459, DE 20 DE MAIO DE 2009.**

Autoriza o Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente, visando a execução de procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes e dá outras providências.

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N.º 6 4 5 9**

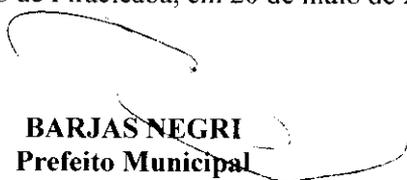
**Art. 1º** Fica o Município de Piracicaba, através de sua Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Meio Ambiente, visando a execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, relacionados no Anexo I, parte integrante da presente Lei, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

**Art. 2º** As despesas com a execução das obras previstas no convênio, nos termos da minuta anexa, caberão à parte que nelas incorrer.

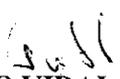
**Parágrafo único.** A minuta padrão de convênio e do respectivo plano de trabalho farão parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de maio de 2009.

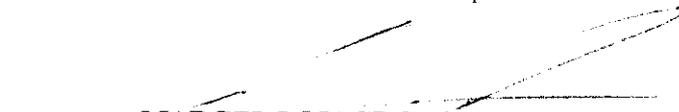
  
**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

  
**ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO**  
Secretário Municipal de Obras

  
**FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA**  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

  
**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

  
**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL  
Procuradoria Jurídico-Administrativa



6459/09

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO N°...../.....

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Jr. n° 345, neste ato representada por seu titular, ..... (qualificação), devidamente autorizado pelo Sr. Governador de Estado nos autos do Processo SMA n° ....., doravante designada simplesmente por SMA e o MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sua sede administrativa inscrita no CNPJ sob n° 46.341.038/0001-29, localizada na Rua Cap. Antonio Correa Barbosa, n° 2233 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (qualificação) e pelo Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente, (qualificação), doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal n° ....., de .... de ..... de ....., celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no que couber, pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O objeto deste Convênio será a execução, pelo MUNICÍPIO, dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, relacionados no ANEXO I, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Atribuições**

2.1. Para a execução do presente CONVÊNIO, os partícipes têm as seguintes atribuições:

2.1.1. Compete à SMA:

I – organizar, coordenar, orientar e integrar, como órgão estadual, a Política Estadual do Meio Ambiente, bem como as diretrizes governamentais fixadas para a administração da qualidade ambiental, quando voltadas a execução deste CONVÊNIO;

II – prestar a cooperação técnica que lhe for solicitada pelo MUNICÍPIO, visando o equacionamento dos problemas ambientais apreciados nos processos de licenciamento e fiscalização;

III – desenvolver estudos conjuntos visando ao aprimoramento do licenciamento e fiscalização ambiental.

2.2. Compete ao MUNICÍPIO:



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL  
Procuradoria Jurídico-Administrativa



06  
S

I - o licenciamento e a fiscalização das atividades de impacto ambiental local, conforme inseridos no seu campo de atuação legal, constantes no Anexo I deste CONVENIO;

II - analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realizar vistorias e inspeções técnicas, quando necessários, observando a legislação que rege o licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, bem como as normas e diretrizes procedimentais da SMA, seus órgãos e entidades;

III - avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento e encaminhar esse mesmo pedido de licenciamento ao órgão ou entidade estadual competente para o licenciamento no caso de tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassarem os seus limites territoriais;

IV - dar publicidade dos pedidos de licenciamento a todos os municípios limítrofes, assegurando lhes o acesso às informações técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;

V - encaminhar os procedimentos administrativos relativos aos pedidos que tiver protocolado junto à SMA, ou seus órgãos, sempre que solicitado;

VI - promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência

3.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite de 5 (cinco) anos.

3.2. A atividade de licenciamento e fiscalização ambiental de que trata o presente CONVÊNIO passará a ser operada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contemplando-se, assim, o tempo necessário ao repasse de documentos e treinamento da equipe técnica.

## CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários

4.1. O presente CONVÊNIO não importará em acréscimo de despesa, devendo onerar tão somente as dotações ordinárias já consignadas nas respectivas leis orçamentárias de cada um dos convenentes.

4.2. O MUNICÍPIO será responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SMA ou ao Estado de São Paulo.

4.3. A SMA é responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA QUINTA - Denúncia e Rescisão



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



CF  
P  
H

5.1. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA SEXTA - Lei Aplicável**

6.1. Aplica-se a este CONVÊNIO, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e na Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de .....

**CLÁUSULA SÉTIMA – Foro**

7.1. O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas deste CONVÊNIO que os partícipes administrativamente não puderem resolver.

E, por estarem de acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

....., de ..... de ..... de.....

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
(nome e RG)

2. \_\_\_\_\_  
(nome e RG)



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



08  
A

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS A SEREM LICENCIADOS NO  
ÂMBITO MUNICIPAL**

Caberá ao Município de Piracicaba o licenciamento das atividades listadas a seguir, desde que a implantação do empreendimento envolva apenas:

- a) supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas.
- b) intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação PRIMÁRIA em APP, de espécies nativas e exóticas, para as atividades definidas neste Anexo.

**1. TRANSPORTES**

Rodovia intramunicipal quando se tratar de duplicação;  
Abertura e prolongamento de vias intramunicipais;  
Prolongamento de avenidas;  
Pavimentação de estradas vicinais existentes, de ocupação urbana consolidada;  
Ramal ferroviário intramunicipal;  
Corredor de transporte urbano;  
Terminal rodoviário, exceto em APM;  
Aeródromo civil privado ou heliponto.

**2. DUTOS**

Oleoduto/ Gasoduto intramunicipal.

**3. OBRAS DE SANEAMENTO**

Reservatórios, Estações Elevatórias e Estações de Tratamento de Água;  
Adutoras de água (diâmetro £ 500mm);  
Coletores Tronco e Linhas de Recalque de sistemas de esgotos sanitários com diâmetros £500 mm., exceto em APM;  
Estações Elevatórias de Esgotos com vazão £ 50 l/s;  
Travessias com tubulações em cursos d'água;  
Canalizações abertas, bacias de contenção de cheias, galerias de águas pluviais, desarenadores e dissipadores;  
Drenagem, conforme especificado: Córrego Jundiá e seus afluentes, Córrego Utinga, Córrego Comprido, Córrego André Ramalho, Córrego Sorocaba, Córrego Calcutá, Córrego Alzira Franco, Córrego Beraldo, Córrego Cemitério, Córrego Carapetuba, Córrego Apiaí, Córrego Guarará e afluentes, Córrego Cassaquera e afluentes, Córrego Itrapoã, Córrego Grota, Córrego Contravertente do Beraldo, Córrego da R. Grã-Bretanha, Córrego Monte Alto, Córrego Araçatuba e seus afluentes, Córrego Taióca e seus afluentes, Córrego Pederneiras, Córrego Las Palmas, Córrego Maquiavel, Córrego Taubaté, Córrego Maria Quitéria, Córrego Bahamas, Córrego do Meio, Córrego Lavapés, Córrego Guaixaya, Córrego Almada, Córrego Candido Camargo, Córrego Área Industrial.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



09  
88

Bacias Hidrográficas dos: Córrego Capim Fino, Córrego da Pinga, Córrego das Flores, Córrego do Ceveiro, Córrego do Tanque, Córrego Godinho, Córrego Tamandupá, Ribeirão Anhumas, Ribeirão Boa Vista, Ribeirão Cachoeira, Ribeirão Cachoeira e Paramirim, Ribeirão Claro, Ribeirão Congonal, Ribeirão da Estiva, Ribeirão da Jibóia, Ribeirão da Voçoroca, Ribeirão das Palmeiras, Ribeirão do Enxofre, Ribeirão do Matão, Ribeirão do Paredão Vermelho, Ribeirão do Pau D'Alho, Ribeirão Dois Córregos, Ribeirão dos Marins, Ribeirão dos Patos, Ribeirão dos Pintos, Ribeirão dos Ponces, Ribeirão Granal, Ribeirão Guamium, Ribeirão Itapeva, Ribeirão Limoeiro, Ribeirão Pau D'alinho, Ribeirão Pederneiras, Ribeirão Piracicamirim, Ribeirão Tijuco Preto, Rio Corumbataí, Rio Piracicaba e Rio Tietê.

#### **4. PROJETOS DE LAZER**

Parques temáticos, complexos turísticos e hoteleiros com capacidade máxima estimada menor que 5.000 pessoas/dia, exceto quando localizados em APM.  
Rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros;  
Parques urbanos e áreas verdes públicas na forma prevista pela Resolução CONAMA nº 369/2006;  
Áreas de Lazer para recreação.

#### **5. RECURSOS MINERAIS**

Extração de areia, argila para cerâmica vermelha, saibro e cascalho desde que atenda simultaneamente os seguintes requisitos:  
A área total a licenciar (incluindo área de lavra, de servidões, instalações, equipamentos, barragem de rejeito e outras obras), seja inferior a 10 ha;  
A produção mensal seja inferior a 1.000 m<sup>3</sup>;  
Realizada manualmente ou com uso de retroescavadeira;  
Sem beneficiamento;  
Sem desmonte hidráulico;  
Não se encontre localizada em áreas frágeis: por exemplo, área passível de formação de lagos e área com afloramento de lençol freático.

#### **6. ATIVIDADES DIVERSAS**

Residências;  
Empreendimentos comerciais, de serviços, institucionais ou de uso misto, limitados a 2.000 m<sup>2</sup> de área de construção e /ou a 5.000 m<sup>2</sup> de área de intervenção no terreno;  
Indústrias, conforme listagem específica do Decreto nº 47.397/2002;  
Movimento de terra, limitado ao volume de 10.000 m<sup>3</sup> e/ou 5.000 m<sup>2</sup> de área terraplenada;  
Parcelamento de solo, apenas desdobros e desmembramentos até 10 lotes;  
Obras de infra-estruturas, com exceção de: pavimentação de estradas vicinais em áreas com características rurais, novos sistemas de esgotamento sanitário em APM e redes de esgoto e de águas situadas em áreas classificadas como de 2ª categoria – classe C (com exceção das áreas contempladas pelo Plano Emergencial).  
Implantação de equipamentos públicos;  
Construções em áreas consolidadas com toda infraestrutura instalada, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba e o Código de Obras Municipal.

#### **7. MANEJO DE VEGETAÇÃO**

Corte de árvores em vias rodoviárias;



# Prefeitura do Município de Piracicaba

*ESTADO DE SÃO PAULO*  
*PROCURADORIA GERAL*  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



10  
88

Corte de árvores isoladas (desde que não caracterize maciço florestal bosqueado) fora de área de preservação permanente;

Supressão de reflorestamento de quaisquer espécies, desde que fora de APP;

Supressão de vegetação natural pioneira já é livre de corte, conforme Resolução CONAMA nº 001/94 e nº 002/94;

Reflorestamento de quaisquer espécies.

Para as atividades e empreendimentos constantes deste Anexo, relativos a transporte, dutos, projetos de lazer, recursos minerais, e outras atividades diversas, que dependerem de supressão de vegetação licenciáveis pelo Estado, fica o MUNICÍPIO responsável pelo recebimento do pedido de licença e encaminhamento à SMA, após análise e emissão de parecer prévio.

Nestes casos, o MUNICÍPIO notificará o interessado que caberá ao Estado o fornecimento da licença/autorização, ficando o empreendedor sujeito ao que determina o Decreto Estadual nº 47.400, de 04 de dezembro de 2002.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL  
Procuradoria Jurídico-Administrativa



118

## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. OBJETO

O objeto deste CONVÊNIO é execução, pelo Município, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, relacionados no ANEXO I, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

#### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando dar cumprimento ao artigo 30 da Constituição Federal, com maior celeridade, busca-se a execução de requerimento e análises necessárias à concessão de Licença Ambiental no âmbito do próprio município, considerando a competência da SEDEMA para tal fim.

Considerando que é da SEDEMA, a competência para fiscalizar e executar todas as atividades inerentes à proteção do meio ambiente no Município de Piracicaba, o presente convênio vem ao encontro dos objetivos tanto da Administração quanto dos munícipes, que serão diretamente beneficiados com este convênio, levando-se em conta a agilização dos procedimentos.

#### 3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Inicialmente a SEDEMA compartilhará os processos já em andamento, sendo-lhe facultado, a partir da assinatura do CONVÊNIO iniciar novos procedimentos, sempre de acordo com as determinações legais de ambas as esferas governamentais.

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não importará em acréscimo de despesa, devendo onerar tão somente as dotações ordinárias já consignadas nos respectivos orçamentos de cada um dos partícipes.

#### 5. CRONOGRAMA

Inicialmente o prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 5 (cinco) anos.

É interesse da SEDEMA a manutenção não só das atribuições ora recebidas como a ampliação de suas atribuições em termos de licenciamento ambiental, sendo impossível definir, portanto, um cronograma para tais realizações.